



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 192/2023-SEMED

VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 10/01/2023

A Sua Senhoria

JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES BATISTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PMVX/SEMAD/Setor de Licitação

Logradouro: Avenida Manoel Félix de Farias, S/Nº | Bairro: Centro

CEP: 68.383-000 | Vitória do Xingu/PA

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 014/2021.

Senhor Presidente.

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo nº. 014/2021 firmado com a empresa ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, oriundo da inexigibilidade de licitação nº. 010/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e Financeiro junto ao Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu, com base na justificativa abaixo:

2. **JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei nº. 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos Leonardo Cezar Ribeiro, citando Faria, faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

Logo, os princípios da anualidade, eficiência, economicidade e da continuidade devem coexistir de forma harmônica, evitando o sacrifício de um em relação ao outro.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.

CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209

E-mail: semedfmevtx@gmail.com



**VITÓRIA
DO XINGU**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 192/2023-SEMED | VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 10/01/2023

Assim sendo, no ano de 2021 foi contratada a empresa ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, oriundo da inexigibilidade de licitação nº. 010/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e Financeiro junto ao Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu.

O contrato encerra vigência em 24 de janeiro de 2023, conforme CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021 e respectivo 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021, este último assinado em 24 de janeiro de 2022, no entanto, esta Secretaria de Educação possui necessidade da continuação do contrato para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e Financeiro, objeto do contrato mencionado, dessa forma, é imprescindível que se faça o Termo Aditivo de prazo contratual para que seja prorrogado o referido contrato até 25 de janeiro de 2024 até que seja realizado um novo procedimento licitatório para a contratação deste serviço.

Portanto, a presente Justificativa visa fundamentar a necessidade de realização do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo nº. 014/2021, para que seja garantido as condições oferecidas por esta Secretaria.

Diante de tal situação, a Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

Os contratos administrativos sujeitam-se as regras previstas na Lei nº. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.

Nesse sentido, o art. 57, II, §2º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.

CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209

E-mail: semedfmevtx@gmail.com



**VITÓRIA
DO XINGU**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED
CNPJ: 14.811.402/0001-80

OFÍCIO Nº. 192/2023-SEMED

VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, 10/01/2023

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, poderá acarretar prejuízos para o andamento das ações desta secretaria.

Assim, sendo a alteração do contrato para prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo e Financeiro junto ao Fundo Municipal de Educação de Vitória do Xingu, possui o escopo de obter utilidade de interesse para a Administração, sendo possível ser aditado, eis que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em epígrafe, com vigência de 25/01/2023 a 25/01/2024.

3. Na oportunidade, com base ainda na solicitação exarada pela aludida empresa, informo que concordo com os termos da solicitação e AUTORIZO o reajuste do Contrato Administrativo nº. 014/2021 pelo cálculo do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) em 5,79%, que se encontra dentro da margem inflacionária calculada para o ano de 2022.
4. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e renovo votos de elevada estima e consideração.

Grinário Reis Neto
Secretário Municipal Educação
Decreto Municipal nº. 004/2021-GAB/PMVX

Anexos:

- ✚ Cópia da solicitação da empresa ALMEIDA & COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S;
- ✚ Cópia do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021;
- ✚ Cópia do 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2021.

Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Avenida Manoel Felix de Farias, 838.
CEP: 68.383-000 | Bairro: Centro | Fone: (93)35211209
E-mail: semedfmevtx@gmail.com



**VITÓRIA
DO XINGU**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED**
VITÓRIA DO XINGU-PA